



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

## **3º Relatório do Controle Interno COVID-19**

- Contratação de Pessoal e Despesas Extraordinárias
- Acompanhamento da Gestão Fiscal
- Contratações Públicas de Bens e Serviços e Ajustes
- Transparência
- Outras Informações

Trata-se do Relatório do Sistema de Controle Interno, tendo como finalidade o acompanhamento de pontos prioritários de controle dos atos e despesas decorrentes da situação de emergência ou do estado de calamidade pública decretados em função do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid 19), além de alertar a Administração no sentido de prevenir e corrigir os rumos das ações que se apresentarem com tendências ao descumprimento do propósito estabelecido.

Para a produção do presente Relatório, o Controle Interno baseou-se nas seguintes fontes documentais:

- Informações e documentos fornecidos pelas Secretarias ao Controle Interno;
- Portal de Transparência;
- Outros procedimentos que o Controle Interno achou pertinentes.

## **PERSPECTIVA “A” (COVID-19): CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

Elaboramos alguns questionamentos para Secretaria de Administração e Modernização, conforme (CI's CIM nº 098/2020, 132/2020, 177/2020 e 231/2020) e as devidas respostas nos foram enviadas através da (CI's SAM Nº 56/2020; CI 86/2020, CI 097/2020 e CI 115/2020). Abaixo segue um resumo das informações (perguntas e respostas):

- 1) Em decorrência da pandemia Covid 19, houve acréscimo com despesa de pessoal (exemplo: gratificação, abono etc)? Se sim, detalhar conforme abaixo:**

**1.1) Tipo (gratificação, abono etc);**

R: Abono Salarial de R\$ 300,00 durante a pandemia

**1.2) Data da criação;**

R: 17 de abril de 2020

**1.3) Instrumento normativo da criação;**

R: Lei Municipal 5.600

**1.4) Cargos beneficiados;**

R: Servidores e funcionários públicos lotados na Secretaria de Saúde e nos cemitérios públicos municipais, titulares de cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão, os ocupantes de emprego público regidos pela legislação trabalhista, os contratados através de contrato temporário, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias, contratados pela Lei nº 4.430, de 13 de abril de 2009. Informação de todos os Cargos Beneficiados conta na CI 56/2020 – SAM.

**1.5) Número de pessoas beneficiadas;**

R: 1.330 pessoas (Abril/2020)  
1.312 pessoas (Maio/2020)  
1.439 pessoas (Junho/2020)  
1.480 pessoas (Julho/2020)  
1.497 pessoas (Agosto/2020)  
1.502 pessoas (Setembro/2020)  
Outubro/2020: Análise Prejudicada

**1.6) Valor;**

R: Valor pago em Abril/2020: R\$ 395.640,00  
Valor pago em Maio/2020: R\$ 391.300,00  
Valor pago em Junho/2020: R\$ 429.620,00  
Valor pago em Julho/2020: R\$ 441.120,00  
Valor pago em Agosto/2020: R\$ 445.580,00  
Valor pago em Setembro/2020: R\$ 446.460,00  
Outubro/2020: Análise Prejudicada

**1.7) Rubrica orçamentária;**

R: 31901101000000

**1.8) Como está sendo informado no Sistema AUDESP Fase III?**

R: a) Verbas Remuneratórias  
b) Entra no Cálculo do Teto Constitucional (Conforme Parecer Jurídico, PA nº 4086/2020)

**2) Contratação de Pessoal para atendimento às necessidades decorrentes da pandemia Covid 19?**

R: Não há Contratação de Pessoal exigido ou diretamente em razão da Pandemia de Covid-19. Neste momento há apenas a contratação de profissionais para a Secretaria de Saúde já previstos na Lei Municipal 5.584/2020.

**3) Informar os valores pagos de Horas Extras (por Secretaria) nos meses jan/fev/mar/abril/maio/junho/julho de 2020.**

e

**4) Quantidade total de servidores lotados por Secretaria.”**

Conforme informação disponibilizada pela Secretaria de Administração e Modernização, segue análise dos valores pagos de Horas Extras e em relação ao número de servidores:

**A) Total pago de Horas Extras por Secretaria (Classificados do Maior para o Menor) – referencia Setembro/2020 (Outubro 2020 – Análise Prejudicada):**

Secretaria	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Acumulado
SSPDC	R\$ 255.122,31	R\$ 237.761,38	R\$ 265.196,29	R\$ 282.221,07	R\$ 294.463,85	R\$ 294.033,52	R\$ 312.528,02	R\$ 312.570,68	R\$ 298.204,26	R\$ 2.552.101,38
SS	R\$ 19.858,62	R\$ 24.075,52	R\$ 46.951,24	R\$ 63.768,27	R\$ 68.044,58	R\$ 52.542,40	R\$ 45.189,83	R\$ 48.036,70	R\$ 62.382,97	R\$ 430.850,13
STSV	R\$ 45.788,49	R\$ 47.625,76	R\$ 47.670,58	R\$ 45.426,12	R\$ 37.375,26	R\$ 38.103,48	R\$ 47.399,94	R\$ 52.211,09	R\$ 54.864,25	R\$ 416.464,97
SAM	R\$ 38.364,81	R\$ 40.594,27	R\$ 46.608,24	R\$ 48.115,75	R\$ 45.166,55	R\$ 47.198,05	R\$ 42.339,92	R\$ 38.433,73	R\$ 41.986,12	R\$ 388.807,44
SPU	R\$ 23.680,58	R\$ 23.635,88	R\$ 24.394,85	R\$ 37.519,47	R\$ 31.482,12	R\$ 30.128,31	R\$ 28.817,88	R\$ 23.623,89	R\$ 32.034,44	R\$ 255.317,42
SSU	R\$ 29.010,69	R\$ 23.893,41	R\$ 27.102,73	R\$ 24.632,98	R\$ 24.280,04	R\$ 22.801,40	R\$ 22.874,09	R\$ 24.192,03	R\$ 30.268,52	R\$ 229.055,89
SE	R\$ 2.583,36	R\$ 3.436,82	R\$ 6.371,49	R\$ 10.657,15	R\$ 8.575,31	R\$ 5.657,06	R\$ 9.351,25	R\$ 9.457,17	R\$ 11.234,21	R\$ 67.323,82
SVMA	R\$ 1.960,46	R\$ 4.340,86	R\$ 6.966,66	R\$ 6.682,15	R\$ 7.368,24	R\$ 7.720,25	R\$ 7.316,63	R\$ 12.041,45	R\$ 12.468,25	R\$ 66.864,95
GP	R\$ 5.767,58	R\$ 6.366,48	R\$ 6.903,33	R\$ 429,94	R\$ 7.570,82	R\$ 7.570,83	R\$ 7.571,12	R\$ 5.754,91	R\$ 6.823,29	R\$ 54.758,30
SPS	R\$ 10.422,81	R\$ 9.989,86	R\$ 7.410,12	R\$ 6.955,54	R\$ 2.864,66	R\$ 2.866,63	R\$ 3.200,03	R\$ 3.004,45	R\$ 5.798,48	R\$ 52.512,58
SG	R\$ 1.288,80	R\$ 4.818,24	R\$ 4.820,21	R\$ 6.564,40	R\$ 6.519,66	R\$ 6.369,90	R\$ 6.369,47	R\$ 6.500,90	R\$ 6.500,70	R\$ 49.752,28
SO	R\$ 9.286,53	R\$ 4.300,59	R\$ 10.113,27	R\$ 8.266,06	R\$ 902,38	R\$ 876,58	R\$ 912,70	R\$ 2.432,37	R\$ 2.535,95	R\$ 39.626,43
SCJ	R\$ 3.155,12	R\$ 2.135,84	R\$ 3.837,47	R\$ 2.543,22	R\$ 3.317,29	R\$ 2.795,55	R\$ 4.027,23	R\$ 4.127,86	R\$ 3.245,99	R\$ 29.185,57
SF	R\$ 0,00	R\$ 3.357,05	R\$ 3.784,65	R\$ 4.713,55	R\$ 3.209,69	R\$ 3.209,69	R\$ 3.209,69	R\$ 3.275,49	R\$ 3.273,09	R\$ 28.032,90
SSA	R\$ 2.550,87	R\$ 1.781,07	R\$ 2.457,66	R\$ 2.511,36	R\$ 1.491,92	R\$ 2.555,96	R\$ 2.915,62	R\$ 2.661,11	R\$ 3.899,97	R\$ 22.825,54
SEL	R\$ 6.499,10	R\$ 2.817,93	R\$ 6.154,71	R\$ 1.146,88	R\$ 680,20	R\$ 680,20	R\$ 680,20	R\$ 694,19	R\$ 694,19	R\$ 20.047,60
Externos	R\$ 1.319,00	R\$ 1.818,87	R\$ 1.798,04	R\$ 1.750,42	R\$ 1.735,42	R\$ 1.735,72	R\$ 1.735,68	R\$ 1.771,41	R\$ 1.771,41	R\$ 15.435,97
PG	R\$ 0,00	R\$ 779,22	R\$ 779,22	R\$ 1.743,26	R\$ 1.733,88	R\$ 1.733,88	R\$ 1.733,94	R\$ 1.769,77	R\$ 1.769,54	R\$ 12.042,71
STR	R\$ 2.575,58	R\$ 2.449,14	R\$ 2.790,50	R\$ 1.644,99	R\$ 26,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.487,16
SJDC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 858,97	R\$ 637,30	R\$ 637,30	R\$ 650,41	R\$ 650,41	R\$ 3.434,39
SDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 510,79	R\$ 502,22	R\$ 0,00	R\$ 492,71	R\$ 1.505,72
STRANS	R\$ 0,00	R\$ 245,64	R\$ 245,64	R\$ 250,80	R\$ 250,80	R\$ 250,80	R\$ 250,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.494,48
CIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SH	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SPPM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SRI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 459.234,71</b>	<b>R\$ 446.223,83</b>	<b>R\$ 522.356,90</b>	<b>R\$ 557.543,38</b>	<b>R\$ 547.918,59</b>	<b>R\$ 529.978,30</b>	<b>R\$ 549.563,56</b>	<b>R\$ 553.209,61</b>	<b>R\$ 580.898,75</b>	<b>R\$ 4.746.927,63</b>

**B) Média de Horas Extras por servidor (Classificados do Maior para o Menor) – referencia Agosto/2020 (Outubro 2020 – Análise Prejudicada):**

Secretaria	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Servidores	Média H.E p/ servidor
SSPDC	R\$ 255.122,31	R\$ 237.761,38	R\$ 265.196,29	R\$ 282.221,07	R\$ 294.463,85	R\$ 294.033,52	R\$ 312.528,02	R\$ 312.570,68	R\$ 298.204,26	305	R\$ 977,72
STSV	R\$ 45.788,49	R\$ 47.625,76	R\$ 47.670,58	R\$ 45.426,12	R\$ 37.375,26	R\$ 38.103,48	R\$ 47.399,94	R\$ 52.211,09	R\$ 54.864,25	96	R\$ 571,50
SPU	R\$ 23.680,58	R\$ 23.635,88	R\$ 24.394,85	R\$ 37.519,47	R\$ 31.482,12	R\$ 30.128,31	R\$ 28.817,88	R\$ 23.623,89	R\$ 32.034,44	83	R\$ 385,96
SAM	R\$ 38.364,81	R\$ 40.594,27	R\$ 46.608,24	R\$ 48.115,75	R\$ 45.166,55	R\$ 47.198,05	R\$ 42.339,92	R\$ 38.433,73	R\$ 41.986,12	198	R\$ 212,05
SVMA	R\$ 1.960,46	R\$ 4.340,86	R\$ 6.966,66	R\$ 6.682,15	R\$ 7.368,24	R\$ 7.720,25	R\$ 7.316,63	R\$ 12.041,45	R\$ 12.468,25	75	R\$ 166,24
GP	R\$ 5.767,58	R\$ 6.366,48	R\$ 6.903,33	R\$ 429,94	R\$ 7.570,82	R\$ 7.570,83	R\$ 7.571,12	R\$ 5.754,91	R\$ 6.823,29	48	R\$ 142,15
SG	R\$ 1.288,80	R\$ 4.818,24	R\$ 4.820,21	R\$ 6.564,40	R\$ 6.519,66	R\$ 6.369,90	R\$ 6.369,47	R\$ 6.500,90	R\$ 6.500,70	60	R\$ 108,35
SSU	R\$ 29.010,69	R\$ 23.893,41	R\$ 27.102,73	R\$ 24.632,98	R\$ 24.280,04	R\$ 22.801,40	R\$ 22.874,09	R\$ 24.192,03	R\$ 30.268,52	332	R\$ 91,17
SO	R\$ 9.286,53	R\$ 4.300,59	R\$ 10.113,27	R\$ 8.266,06	R\$ 902,38	R\$ 876,58	R\$ 912,70	R\$ 2.432,37	R\$ 2.535,95	31	R\$ 81,80
SSA	R\$ 2.550,87	R\$ 1.781,07	R\$ 2.457,66	R\$ 2.511,36	R\$ 1.491,92	R\$ 2.555,96	R\$ 2.915,62	R\$ 2.661,11	R\$ 3.899,97	66	R\$ 59,09
SS	R\$ 19.858,62	R\$ 24.075,52	R\$ 46.951,24	R\$ 63.768,27	R\$ 68.044,58	R\$ 52.542,40	R\$ 45.189,83	R\$ 48.036,70	R\$ 62.382,97	1623	R\$ 38,44
PG	R\$ 0,00	R\$ 779,22	R\$ 779,22	R\$ 1.743,26	R\$ 1.733,88	R\$ 1.733,88	R\$ 1.733,94	R\$ 1.769,77	R\$ 1.769,54	51	R\$ 34,70
SCJ	R\$ 3.155,12	R\$ 2.135,84	R\$ 3.837,47	R\$ 2.543,22	R\$ 3.317,29	R\$ 2.795,55	R\$ 4.027,23	R\$ 4.127,86	R\$ 3.245,99	124	R\$ 26,18
SJDC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 858,97	R\$ 637,30	R\$ 637,30	R\$ 650,41	R\$ 650,41	26	R\$ 25,02
SDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 510,79	R\$ 502,22	R\$ 0,00	R\$ 492,71	21	R\$ 23,46
SF	R\$ 0,00	R\$ 3.357,05	R\$ 3.784,65	R\$ 4.713,55	R\$ 3.209,69	R\$ 3.209,69	R\$ 3.209,69	R\$ 3.275,49	R\$ 3.273,09	170	R\$ 19,25
SPS	R\$ 10.422,81	R\$ 9.989,86	R\$ 7.410,12	R\$ 6.955,54	R\$ 2.864,66	R\$ 2.866,63	R\$ 3.200,03	R\$ 3.004,45	R\$ 5.798,48	330	R\$ 17,57
Externos	R\$ 1.319,00	R\$ 1.818,87	R\$ 1.798,04	R\$ 1.750,42	R\$ 1.735,42	R\$ 1.735,72	R\$ 1.735,68	R\$ 1.771,41	R\$ 1.771,41	212	R\$ 8,36
SEL	R\$ 6.499,10	R\$ 2.817,93	R\$ 6.154,71	R\$ 1.146,88	R\$ 680,20	R\$ 680,20	R\$ 680,20	R\$ 694,19	R\$ 694,19	157	R\$ 4,42
SE	R\$ 2.583,36	R\$ 3.436,82	R\$ 6.371,49	R\$ 10.657,15	R\$ 8.575,31	R\$ 5.657,06	R\$ 9.351,25	R\$ 9.457,17	R\$ 11.234,21	2919	R\$ 3,85
CIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	9	R\$ 0,00
OG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	7	R\$ 0,00
SH	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	35	R\$ 0,00
SPPM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15	R\$ 0,00
SRI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00
STR	R\$ 2.575,58	R\$ 2.449,14	R\$ 2.790,50	R\$ 1.644,99	R\$ 26,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	71	R\$ 0,00
STRANS	R\$ 0,00	R\$ 245,64	R\$ 245,64	R\$ 290,80	R\$ 290,80	R\$ 290,80	R\$ 290,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 459.234,71</b>	<b>R\$ 446.223,83</b>	<b>R\$ 522.356,90</b>	<b>R\$ 557.543,38</b>	<b>R\$ 547.918,59</b>	<b>R\$ 529.978,30</b>	<b>R\$ 549.563,56</b>	<b>R\$ 553.209,61</b>	<b>R\$ 580.898,75</b>	<b>7112</b>	

**5) Houve regulamentação da Lei Complementar nº 173/2020 no município referente a gastos com pessoal? Se sim, informar o instrumento normativo da criação.**

R: Não houve a criação de nenhuma regulamentação. Solicitado Parecer Jurídico através do PA nº 5738/2020, conforme abaixo:



Interessado: Secretaria de Administração e Modernização

A

Procuradoria Geral do Município,  
Dr. Elysson Faccine Gimenez:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Administração e Modernização com a qual a consulente, citando a LC nº 173/2020 e a Lei Eleitoral, traz as seguintes indagações:

"1 – Como ficam os eventuais pagamentos de licença-prêmio convertida em pecúnia e 1/3 de férias convertida em pecúnia, previstos na Lei Complementar nº 01/2002?

2 – Segundo o inciso II, do art. 1º da Lei nº 5.597, de 27 de março de 2020, fica reajustado em 2,10% (dois inteiros e dez décimos por cento) a partir de 1º de agosto de 2020, os vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos do Município. Podemos prosseguir com o reajuste, haja vista ter sido concedido por determinação legal anterior à calamidade pública?

3 – Como ficam as promoções/progressões previstas na Lei nº 3.471/2002 requeridas e concedidas administrativamente? Ainda, podemos aplicar o Decreto nº 8.728, de 6 de julho de 2020, que regulamenta os artigos 29 e 34 da Lei nº 3.471/2002, que dispõe sobre o Sistema de Evolução Funcional dos servidores públicos do Município de Mauá?

4 – Podem ser concedidas as Funções Gratificadas previstas na Lei nº 5.210/2017 e na Lei Complementar nº 36/2019?



5 – Como ficam os concursos públicos cujo edital foram publicados antes da LC 173/2020?

6 – A contagem de tempo como de período aquisitivo para a concessão de quinquênio e licença-prêmio está suspensa?”

É a síntese da consulta.

Segue a análise.

O cerne dos questionamentos advém da superveniência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

De acordo com a normativa em exame, há, dentre outras cominações, uma série de medidas de cunho restritivo e de impacto na órbita financeira dos entes da federação que são diretamente afetadas e com as quais traduzem preceitos de observância obrigatória por esses mesmos entes estatais.

Com todo efeito, a resposta à consulta perpassa precipuamente pela análise das disposições dos artigos 8º e 10 da referida Lei Complementar, que assim estão preconizadas, *verbis*:

*"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

*II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;*





III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.



§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

(...)

**Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.**

§ 1º (VETADO).

**§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.**

**§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.** " (sem grifos no original)

Pois bem.

De acordo com o inciso I do artigo 8º da LC nº 173/2020, não se pode conceder benefícios à remuneração dos servidores durante o período reputado defeso, exceto quando aos derivados de determinação legal anterior à calamidade, ou seja, anterior à vigência da LC nº 173/2020, e também quando oriundo de determinação judicial passada em julgado.

Isto significa que não se pode conceder quaisquer espécies de benesses entre o interstício de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, porém, pelo preceituado, a vedação não afeta as já constituídas por ato legal editado anteriormente à superveniência da vigência da LC nº 173/2020, ou seja, antes de 28/05/2020.

Tal entendimento foi perfilhado na exposição contida no Relatório Legislativo de autoria do Senador Davi Alcolumbre, referente ao Aprovado do Substitutivo ao PLP 39/2020 - Emenda nº 46-PLEN, nos termos do parecer do Senador e das adequações por ele mesmo propostas no projeto, que



culminaram na lei complementar em comento, *verbis*:

*“Dessa forma, para minimizar o impacto futuro sobre as finanças públicas, **proponho limitar o crescimento de gastos com pessoal, bem como a criação de despesas obrigatórias até 31 de dezembro de 2021. Nesse sentido, propusemos vedar reajustes salariais ou de qualquer outro benefício aos funcionários públicos, bem como contratação de pessoal, exceto para repor vagas abertas, até o final do próximo ano.** Proibimos também medidas que levem ao aumento da despesa obrigatória acima da taxa de inflação. Tomamos o cuidado, contudo, de permitir aumento de gastos para ações diretamente ligadas ao combate dos efeitos da pandemia da Covid-19. **E, por razões de constitucionalidade, mantivemos o respeito à legislação já aprovada antes desta Lei Complementar, inclusive à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento. A transposição dos servidores dos ex-territórios já foi determinada em lei e não poderia ser impedida quando somente restam procedimentos e atos burocráticos para concluí-la. Com isso, as emendas dos Senadores Lucas Barreto (nº 9), Randolfe (nº 60 e 116) e Chico Rodrigues (nº 59), Telmário, Mecias de Jesus e Confucio Moura (nº 183), que tratavam da Lei nº 13.681, de 2018, como já mencionei, estão contempladas no substitutivo, de forma integral. Também preservamos as progressões e promoções para os ocupantes de cargos estruturados em carreiras.** É o caso, por exemplo, dos militares federais e dos Estados. A ascensão funcional não se dá por mero decurso de tempo, mas depende de abertura de vagas e disputa por merecimento. Não faria sentido estancar essa movimentação, pois deixaria cargos vagos e dificultaria o gerenciamento dos batalhões durante e logo após o estado de calamidade. Nesse sentido, contemplamos, ao menos em parte, as emendas dos Senadores Izalci Lucas (nº 35), Major Olímpio (nº 38), Arolde de Oliveira (nº 83), Styvenson (nº 152) e Eduardo Gomes (nº 163).”<sup>1</sup> (sem grifos no original)*

<sup>1</sup> In: Senado Federal, Projeto de Lei Complementar nº 39/2020 - Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8103936&ts=1594020692156&disposition=inline> - Acesso em 30/07/2020



Nessa conformidade, extrai-se dos anais do processo legislativo do Senado Federal menção *exemplificativa* quanto a prospecção da Lei Federal nº 13.681/2018, que estabeleceu, dentre outras questões, justamente a concessão de reajustes remuneratórios aos servidores civis e aos militares com efeitos prospectivos, inclusive para o presente exercício de 2020.

Bem se vê da interpretação teleológica, a ponderação do legislador quanto a razões de constitucionalidade e de segurança jurídica para acautelar-se no trato com a matéria versada, notadamente o devido respeito à determinação legal consumada anteriormente à calamidade, muito embora mitigada pela preponderância do fator *aumento de despesa* na dicção da LC nº 173/2020.

Isto significa que o ato de atendimento da determinação legal anterior à calamidade só será considerado regular se estiver devidamente previsto na lei orçamentária vigente e se dele não ocasionar um *aumento da despesa segundo a concepção empregada pelo regramento da LC nº 173/2020*, no sentido de "limitar o crescimento de gastos com pessoal", segundo a aceção dada pelo Senador Davi Alcolumbre.

Não obstante, cumpre desde já asseverar que foram distribuídas pelo menos duas ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal em face da supracitada norma (ADIs 6444 e 6447), as quais, contudo, não possuem nenhuma decisão proferida acerca dos pedidos cautelares formulados.

Dessa forma, com apoio na exposição dessas premissas necessárias, passa-se a responder aos questionamentos formulados.

No item 1 é indagado sobre eventuais pagamentos pecuniários de licença-prêmio e terço de férias.



Respondendo objetivamente, a possibilidade ou não da concessão desses pagamentos está condicionada não só à existência de dotação orçamentária específica consignada em rubrica própria com identificação dos respectivos elementos de despesa<sup>2</sup>, como também e, principalmente, à estrita observância aos limites orçamentários aprovados pela Câmara Municipal, pois que na inteligência da LC 173/2020 está vedada a abertura de créditos especiais em matéria de remuneração de pessoal.

Com relação ao item 2, a mesma diretriz aventada no item 1 deverá orientar a resolução da questão, não obstante caiba considerar, neste particular, a depreensão de que a Lei autorizadora do reajuste salarial é notoriamente anterior ao advento da calamidade pública.

No que toca ao item 3 da consulta, está demonstrado não só pela redação do inciso IX do artigo 8º da LC nº 173/2020 como também pelo registro histórico dos relatórios legislativos<sup>3</sup>, que o sentido e o alcance perscrutado pela norma é o de que a vedação não alcança a contagem de tempo de serviço para efeito de evolução funcional, malgrado a sua execução dependa, como em toda e qualquer despesa, da necessária previsão orçamentária específica, como dito alhures.

E neste ponto o recém editado Decreto nº 8.728, de 6 de julho de 2020, que regulamenta a evolução funcional das carreiras

<sup>2</sup> Conforme Lei nº 4.320/1964 e na esteira do MCASP/STN/MF

<sup>3</sup> Veja-se as redações do PLC: PRIMEIRO RELATÓRIO: "IX – contar esse tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;" SEGUNDO RELATÓRIO: "IX – contar esse tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;" TEXTO FINAL: "IX – contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins;"



submetidas unicamente a LC nº 01/2002, deixa bem claro em seu artigo 9º, § 1º,<sup>4</sup> que as verbas necessárias são projetadas para o futuro, porquanto ainda serão objeto de inclusão em lei orçamentária.

Sob esta perspectiva, portanto, tem-se que o precitado Decreto, em última análise, afronta a proibição do inciso I do artigo 8º da LC nº 173/2020, que impede a concessão de adequação da remuneração decorrente de determinação legal posterior à calamidade – isso para não cogitar de uma possível configuração de violação ao artigo 21, inciso II e/ou III da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que, malgrado o ato até tenha em tese natureza declaratória, a lei de regência de instituição da evolução funcional o condicionou à superveniência de normas orçamentárias (art. 20, Lei nº 3.471/2002), até então não editadas.

Todavia, essa circunstância em nada obsta as demais cominações do regulamento, especialmente a contagem de tempo de serviço para efeito de evolução funcional nas carreiras jungidas unicamente à LC nº 01/2002 – nem para as demais que estão veiculadas por lei específica.

Em arremate, é preciso levar em conta que por iniciativa do Poder Legislativo foi retirada a evolução funcional do rol de impedimentos, garantindo-se que esta ocorresse, uma vez cumpridos os requisitos legais de cada categoria, para o que o citado Decreto regulamentador é totalmente aplicável, *exceto* quanto aos efeitos financeiros, que somente dar-se-ão após a sua previsão no orçamento e o transcurso do período defeso – e sem efeitos retroativos, consoante disposição do § 3º do referido artigo 8º da LC

<sup>4</sup> "Art. 9º A evolução funcional, em quaisquer de suas modalidades, está vinculada à disponibilidade financeira e previsão orçamentária específica. § 1º As verbas que lhe sejam destinadas deverão ser objeto de lei orçamentária até o limite de 2% (dois por cento) da folha de pagamento do ano anterior, assegurando recursos para:"



nº 173/2020, *verbis*:

*"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade. "*

Já para responder ao item 4, mister compreender igualmente o sentido e alcance da regra estatuída no inciso IV do artigo 8º da LC nº 173/2020, porquanto a função gratificada com ela se relaciona em virtude de o cargo em comissão ostentar a mesma natureza jurídica.

A redação do dispositivo em apreço deixa claro que somente não está vedada a reposição de cargos comissionados e, por extensão lógica, das funções gratificadas, pois que nesta circunstância não ocasionam efetivo aumento de despesa – o que de outro ângulo equivale a dizer, na ótica do regramento posto, que eventuais cargos ou funções vagas não poderão, em hipótese alguma, serem providos ou designados durante esse período vedado, para que não caracterize um crescimento real de gasto com pessoal obstado pela norma (veja-se aqui mais um exemplo da preponderância do vetor *aumento de despesa* impingido pela LC 173/2020).

Do mesmo modo – e respondendo doravante o item 5 –, somente está autorizada a realização de concursos públicos para a reposição da vacância de cargos efetivos aberta pelo menos desde o exercício anterior, nos exatos termos do inciso IV do artigo 8º da LC nº 173/2020, sem prejuízo da necessária observância das restrições impostas pelo artigo 73 da Lei nº 9.504/97, dado cuidar-se o presente exercício de ano eleitoral.

Assim sendo, deflui que os concursos em andamento, deflagrados anteriormente a calamidade e ainda não homologados, poderão ou



não concluir-se conforme a opção a ser adotada pelo Chefe do Executivo<sup>5</sup>, mas em qualquer caso, por sofrerem os efeitos preconizados pelo artigo 10 da LC nº 173/2020, deverão ser suspensos até o término da calamidade pública tão logo se dê a sua homologação.

Os concursos porventura homologados dentro do prazo assinalado pela legislação eleitoral – inicialmente fixado a data de 04/07/2020, conforme Resolução TSE nº 23.606/2019, e posteriormente alterado para 15/08/2020 por imperativo do artigo 1º e §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020<sup>6</sup> – admitir-se-ão nomeações no corrente ano eleitoral, desde que abertos exclusivamente para reposição de cargos efetivos de vacância, consoante permissivo da LC 173/2020.

<sup>5</sup> A redação do art. 10, § 1º, da LC nº 173/2020, no texto aprovado pelo Congresso Nacional previa a suspensão de todos os concursos da União, Estados, DF e Municípios, mas foi vetado por violação ao pacto federativo e à autonomia dos entes federados. (Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8115858&ts=1596243625134&disposition=inline> – Acesso em 31/07/2020)

A propósito, o TCE/RN emitiu nota técnica 005/2020, na qual estabeleceu que “caberá a cada um legislar sobre as condições de uma possível suspensão dos prazos dos respectivos concursos públicos que estejam em andamento”. (Disponível em <http://www.tce.rn.gov.br/Noticias/NoticiaDetalhada/3926> – Acesso 31/7/2020)

<sup>6</sup> EC 107/2020: “Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Ficam estabelecidas, para as eleições de que trata o caput deste artigo, as seguintes datas:

I - a partir de 11 de agosto, para a vedação às emissoras para transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, conforme previsto no § 1º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II - entre 31 de agosto e 16 de setembro, para a realização das convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o caput do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - até 26 de setembro, para que os partidos e coligações solicitem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, conforme disposto no caput do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 93 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

IV - após 26 de setembro, para o início da propaganda eleitoral, inclusive na internet, conforme disposto nos arts. 36 e 57-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 240 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

V - a partir de 26 de setembro, para que a Justiça Eleitoral convoque os partidos e a representação das emissoras de rádio e de televisão para elaborarem plano de mídia, conforme disposto no art. 52 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

VI - 27 de outubro, para que os partidos políticos, as coligações e os candidatos, obrigatoriamente, divulguem o relatório que discrimina as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados, conforme disposto no inciso II do § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

VII - até 15 de dezembro, para o encaminhamento à Justiça Eleitoral do conjunto das prestações de contas de campanha dos candidatos e dos partidos políticos, relativamente ao primeiro e, onde houver, ao segundo turno das eleições, conforme disposto nos incisos III e IV do caput do art. 29 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 2º Os demais prazos fixados na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que não tenham transcorrido na data da publicação desta Emenda Constitucional e tenham como referência a data do pleito serão computados considerando-se a nova data das eleições de 2020. (sem grifos no original)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Processo Administrativo e Tribunal de Contas

PROCESSO 5738/2020

FOLHA 20

Por fim, relativamente ao perquirido o item 6, acerca da contagem de tempo de serviço para efeito de aquisição de quinquênio e licença-prêmio, tem-se nitido, à luz da redação do dispositivo e do quanto exposto no presente parecer, que não podem ser computados o período defeso em face da proibição expressa contida no disposto no inciso IX do artigo 8º da LC nº 173/2020.

São estas as considerações jurídicas e que ficam submetidas a apreciação e superior deliberação, *sub censura*.

MAUA, 30 de julho de 2020.

**Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva**  
**Procurador do Município**  
**OAB/SP Nº 172.253**

**6) Foram aplicadas medidas, parcialmente ou em sua totalidade, constantes na LC nº 173/2020 referente a gastos com pessoal no município?**

R: Foram adotadas as seguintes determinações impostas pela Lei Complementar 173 de 27/05/20 em consonância com o Ato Normativo 01/2020-TJ/TCE/MP, de 3 de Junho de 2020. Os períodos compreendidos a partir de 27 de Maio de 2020 não estão sendo contabilizados como período aquisitivo para fins de licença prêmio e quinquênio ou concessão de qualquer adicional de tempo de serviço.

Considerando a situação de pandemia no país causada pelo Coronavírus e a publicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, foram suspensos, por prazo indeterminado, os Concursos Públicos nº 01/2020 e nº 02/2020.

Os editais de suspensão dos concursos foram publicados em 21/07/2020

**Obs: A análise dos Gastos com Pessoal (posição Outubro 2020) encontra-se prejudicada, tendo em vista que até o momento (19/11/2020) não recebemos resposta da Secretaria de Administração e Modernização.**

## PERSPECTIVA “B” (COVID-19): ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

### B.1 ACOMPANHAMENTO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA (ART. 42 DA LRF – ULTIMO ANO DO MANDATO)

	RS
Disponibilidade Financeira em 30/04/2020	140.550.707,62
Saldo de Restos a Pagar até 30/04/2020	107.103.245,63
Empenhos Liquidados a Pagar até 30/04/2020	20.824.783,54
<b>Disponibilidade/Indisponibilidade Líquida em 30/04/2020</b>	<b>12.622.678,45</b>

	RS
Disponibilidade Financeira em 31/05/2020	115.094.922,17
Saldo de Restos a Pagar até 31/05/2020	104.826.733,36
Empenhos Liquidados a Pagar até 31/05/2020	27.224.003,10
<b>Disponibilidade/Indisponibilidade Líquida em 31/05/2020</b>	<b>-16.955.814,29</b>

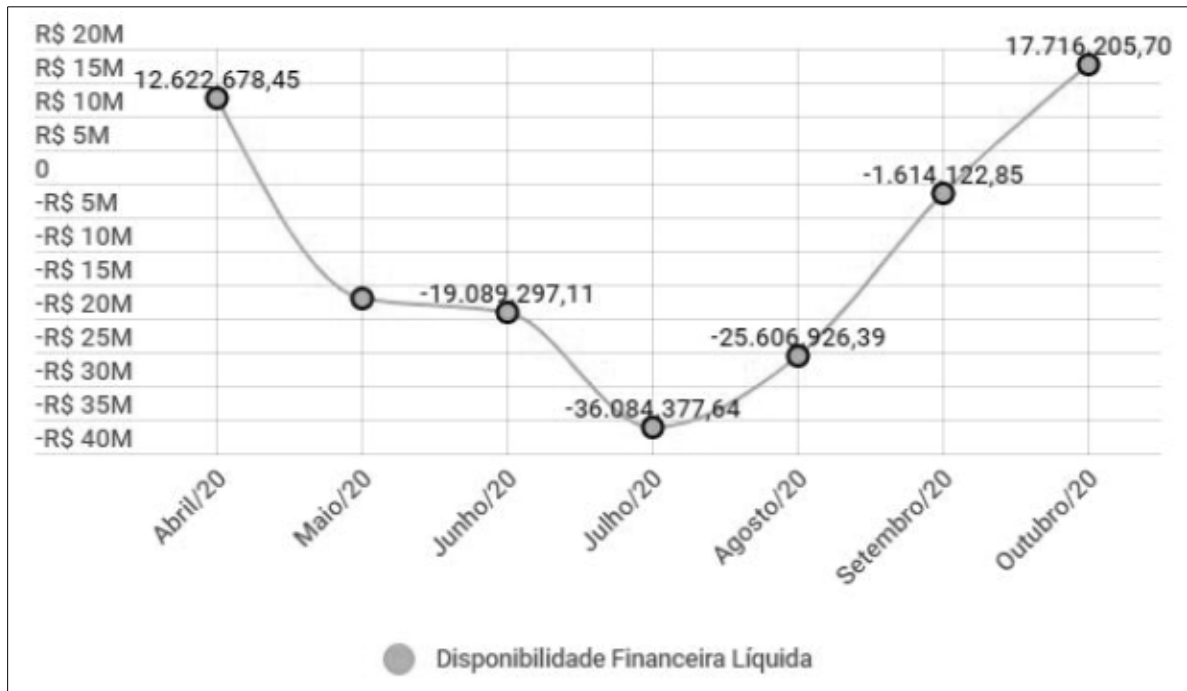
	RS
Disponibilidade Financeira em 30/06/2020	122.192.619,61
Saldo de Restos a Pagar até 30/06/2020	103.349.881,60
Empenhos Liquidados a Pagar até 30/06/2020	37.932.035,12
<b>Disponibilidade/Indisponibilidade Líquida em 30/06/2020</b>	<b>-19.089.297,11</b>

	RS
Disponibilidade Financeira em 31/07/2020	114.153.200,18
Saldo de Restos a Pagar até 31/07/2020	100.322.467,82
Empenhos Liquidados a Pagar até 31/07/2020	49.915.110,00
<b>Disponibilidade/Indisponibilidade Líquida em 31/07/2020</b>	<b>-36.084.377,64</b>

	RS
Disponibilidade Financeira em 31/08/2020	119.786.190,63
Saldo de Restos a Pagar até 31/08/2020	94.687.980,57
Empenhos Liquidados a Pagar até 31/08/2020	50.705.136,45
<b>Disponibilidade/Indisponibilidade Líquida em 31/08/2020</b>	<b>-25.606.926,39</b>

	RS
Disponibilidade Financeira em 30/09/2020	135.230.106,89
Saldo de Restos a Pagar até 30/09/2020	92.902.592,01
Empenhos Liquidados a Pagar até 30/09/2020	43.941.637,73
<b>Disponibilidade/Indisponibilidade Líquida em 30/09/2020</b>	<b>-1.614.122,85</b>

	<b>RS</b>
Disponibilidade Financeira em 31/10/2020	128.223.931,27
Saldo de Restos a Pagar até 31/10/2020	61.180.626,90
Empenhos Liquidados a Pagar até 31/10/2020	49.327.098,67
<b>Disponibilidade/Indisponibilidade Líquida em 31/10/2020</b>	<b>17.716.205,70</b>



No período analisado, identifica-se o cumprimento do estabelecido no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nota-se uma melhora no mês de Outubro.

Entretanto, vale ressaltar que o ente deve atentar-se a não contrair obrigação de despesa, nos últimos dois quadrimestres do mandato do titular do Poder Executivo, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele.

**B.2. RECEITAS E DESPESAS RELATIVAS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (Código de Aplicação 312)**

**Receitas até 31/10/2020**

**Combate ao Coronovírus**

<b>Recurso</b>	<b>Legislação</b>	<b>Repasse</b>	<b>Rendimento</b>	<b>Total</b>
Estadual	Res. SS 41/2020	4.681.480,00	4.378,12	4.685.858,12
Estadual	Res. SS 69/2020	100.000,00	122,14	100.122,14
Estadual	Res. SS 55/2020	580.000,00	841,88	580.841,88
Federal	LC 173/2020 Art. 5 Inciso I	6.853.237,84	0,00	6.853.237,84
Federal	Port. 1666/2020	7.791.911,00	0,00	7.791.911,00
Federal	Port. 1857/2020	371.680,00	0,00	371.680,00
Federal	Port. 369/2020 SUAS	1.188.120,00	1.204,55	1.189.324,55
Federal	Port. 378/2020 SUAS	1.633.145,04	0,00	1.633.145,04
Federal	Port. 395/2020	945.443,19	1.628,55	947.071,74
Federal	Port. 430/2020	45.000,00	0,00	45.000,00
Federal	Port. 480/2020	936.296,00	0,00	936.296,00
Federal	Port. 774/2020	6.671.520,42	0,00	6.671.520,42
Federal	Lei 14.017 Aldir Blanc	2.901.935,12	392,42	2.902.327,54
Federal	Port. 2222/2020	90.305,00	0,00	90.305,00
Federal	Port. 2358/2020	714.000,00	0,00	714.000,00
Federal	Port. 2405/2020	400.120,00	0,00	400.120,00
Federal	Port. 2516/2020	1.461.309,12	0,00	1.461.309,12
Federal	Port. 2624/2020	600.000,00	0,00	600.000,00
Federal	Port. 2782/2020	400.000,00	0,00	400.000,00
Federal	Port. 2812/2020	287.232,00	0,00	287.232,00
Doações		0,00	0,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>38.652.734,73</b>	<b>8.567,66</b>	<b>38.661.302,39</b>



Recurso	Destinação	Processo	Empresa	objeto	Data NE	NE	Empenhado	Liquidado	Pago
Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 369/2020 SUAS	312 06	14910/19	JCS Alimentos Ltda	gêneros alimentícios	24/08/20	5735	2.400,06	1.289,80	1.289,80
		3666/20	Beetrade Asses. Mark.Brindes	material proteção	25/08/20	5749	11.719,20	11.719,20	0,00
		3666/20	Beetrade Asses. Mark.Brindes	material proteção	25/08/20	5750	6.039,40	6.039,40	0,00
		14910/19	JCS Alimentos Ltda	gêneros alimentícios	23/09/20	6482	7.123,68	7.123,68	0,00
Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 378/2020 SUAS	312 07	4954/19	EB Assessoria Pedagógica	serv. técnico prof.	10/09/20	6339	87.000,00	0,00	0,00
		6543/20	José Cicero Feitosa	serv. comunicação	09/10/20	7086	4.811,87	0,00	0,00
		6543/20	José Cicero Feitosa	serv. comunicação	09/10/20	7087	7.550,83	0,00	0,00
		6543/20	José Cicero Feitosa	serv. comunicação	09/10/20	7088	4.375,30	0,00	0,00
Combate Coronavírus Rec. Federal LC 173/20 art. 5 I	312 08	3509/2020	Atlantic	gerenciamento	08/07/20	4815	1.052.900,00	1.052.900,00	1.052.900,00
		20631/18	Fundação do ABC	indenizatório	31/07/20	5516	847.617,47	847.617,47	847.617,47
		20631/18	Fundação do ABC	indenizatório	19/08/20	5682	1.695.234,94	1.695.234,94	1.695.234,94
		21399/18	Lar do Menor	Termo Colaboração	10/09/20	6336	88.562,00	88.562,00	88.562,00
		21399/18	Lar do Menor	Termo Colaboração	10/09/20	6337	31.438,00	31.438,00	31.438,00
		9005/19	Pojeto Lar Lider Arte Reed.	Termo Colaboração	15/09/20	6410	31.068,06	31.068,06	31.068,06
		9005/19	Pojeto Lar Lider Arte Reed.	Termo Colaboração	15/09/20	6411	28.931,94	28.931,94	28.931,94
		11864/19	Instituto Monsenhor	Termo Colaboração	15/09/20	6412	6.000,00	6.000,00	6.000,00
		11864/19	Instituto Monsenhor	Termo Colaboração	15/09/20	6413	24.000,00	24.000,00	24.000,00
		20701/18	Instituto Incentivo a Vida	Termo Colaboração	15/09/20	6414	90.000,00	90.000,00	90.000,00
		20631/18	Fundação do ABC	indenizatório	23/09/20	6483	33.600,00	33.600,00	33.600,00
20631/18	Fundação do ABC	indenizatório	02/10/20	6984	757.965,81	757.965,81	757.965,81		
Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 1666/2020	3120 11	20631/18	Fundação do ABC	indenizatório	09/10/20	7058	765.218,27	765.218,27	765.218,27
		20631/18	Fundação do ABC	indenizatório	16/10/20	7186	36.000,00	36.000,00	36.000,00
	QESE	3530/2020	Ticket Serviços	vale alimentação aluno	30/04/20	3098	418.068,00	418.068,00	418.068,00
			Ticket Serviços	vale alimentação aluno	30/04/20	3099	627.160,80	627.160,80	627.160,80
			Ticket Serviços	vale alimentação aluno	30/04/20	3100	1.045.228,80	1.045.228,80	1.045.228,80
			Ticket Serviços	vale alimentação aluno	30/06/20	4543	855.657,60	855.657,60	855.657,60
			Ticket Serviços	vale alimentação aluno	30/06/20	4544	705.600,00	705.600,00	705.600,00
			Ticket Serviços	vale alimentação aluno	30/06/20	4545	529.200,00	529.200,00	529.200,00
			Ticket Serviços	vale alimentação aluno	27/08/20	5809	1.329.938,40	1.329.938,40	1.329.938,40
			Ticket Serviços	vale alimentação aluno	27/08/20	5810	1.079.332,80	1.079.332,80	1.079.332,80
			Ticket Serviços	vale alimentação aluno	27/08/20	5811	1.771.644,00	1.771.644,00	1.771.644,00
310 00 tesouro		3194/2020	Patamar	insumos	23/03/20	1986	1.161.736,00	1.161.736,00	1.161.736,00
		3194/2020	Mendes e Marques	insumos	23/03/20	1987	5.835,20	5.835,20	5.835,20
		3194/2020	Ale Com. Negócios	insumos	23/03/20	1988	198.000,00	198.000,00	198.000,00
		3194/2020	Lotus Distribuidora	insumos	23/03/20	1989	315.520,00	315.520,00	315.520,00
		3194/2020	Gott Wird Comercio	insumos	23/03/20	1990	624.000,00	624.000,00	624.000,00
		3365/2020	Ildemar	insumos	31/03/20	2508	0,00	0,00	0,00
		3365/2020	NGL Gest.	insumos	31/03/20	2509	35.912,00	35.912,00	35.912,00
		3365/2020	ALN Schneider	insumos	31/03/20	2511	695.000,00	695.000,00	695.000,00
		3365/2020	S/D mais Distrib.	insumos	03/04/20	2543	930.000,00	930.000,00	930.000,00
		20631/18	Fundação do ABC	indenizatório	24/03/20	2429	150.000,00	150.000,00	150.000,00
		20631/18	Fundação do ABC	indenizatório	01/04/20	2527	60.000,00	60.000,00	60.000,00
		20631/18	Fundação do ABC	indenizatório	17/04/20	2677	346.416,40	346.416,40	346.416,40
		20631/18	Fundação do ABC	indenizatório	27/04/20	2721	88.988,00	88.988,00	88.988,00
		20631/18	Fundação do ABC	indenizatório	06/05/20	3233	312.000,00	312.000,00	312.000,00
		3508/2020	Pilar Organizações	locação de tenda	31/07/20	5510	39.054,40	39.054,40	39.054,40
		11000 Recurso 001		3685/2020	Divermidia Publicidade Mark.	carro som	08/05/20	3240	36.000,00
5217/20	Classe A Serv. Panfletagem			distribuição panfletos	13/07/20	4816	16.432,00	16.432,00	16.432,00
4076/2020	Fagner Alencar Nascimento			filmagem e transmissão	29/07/20	5087	17.600,00	17.600,00	17.600,00
FMDCA		14910/19	JCS Alimentos Ltda	gêneros alimentícios	27/07/20	4950	38.776,20	2.122,61	2.122,61
<b>Total</b>							<b>33.991.999,55</b>	<b>33.750.853,96</b>	<b>33.706.680,28</b>

**Obs:** Foram efetuadas as despesas abaixo relacionadas, porém as mesmas não constam no Portal da Transparência, por terem sido empenhadas fora do código 312:

- Empresa: Fagner Alencar Nascimento

Objeto: Filmagem e transmissão

NE 5087 R\$ 17.600,00 recurso 001

- Empresa: JCS Alimentos Ltda

Objeto: gêneros alimentícios

NE 4950 R\$ 38.776,20 recurso 033 FMDCA

## Receita x Despesa

	Receita	Despesa Empenhada	Saldo
312 01 Combate Coronavírus Recurso Estadual Res. 55 41 2020	4.685.858,12	4.603.670,16	82.187,96
312 02 Combate Coronavírus Recurso Federal Port. 395.2020	947.071,74	915.120,00	31.951,74
312 03 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 480 2020	936.296,00	856.307,40	79.988,60
312 04 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 774 2020	6.671.520,42	4.923.263,34	1.748.257,08
312 05 Combate Coronavírus Rec. Estadual Port. 55 2020	580.841,88	430.462,50	150.379,38
312 06 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 369 2020 SUAS	1.189.324,55	38.821,74	1.150.502,81
312 07 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 378 2020 SUAS	1.633.145,04	103.738,00	1.529.407,04
312 08 Combate Coronavírus Rec. Federal LC 173/2020 Art. 5 Inciso I	6.853.237,84	4.687.318,22	2.165.919,62
312 09 Combate Coronavírus Rec. Federal Res. 55 69 2020	100.122,14	0,00	100.122,14
312 10 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 430 2020	45.000,00	0,00	45.000,00
312 11 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 1666/2020	7.791.911,00	801.218,27	6.990.692,73
312 12 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 1857/2020	371.680,00	0,00	371.680,00
312 13 Combate Coronavírus Rec. Federal Lei 14017/2020	2.902.327,54	0,00	2.902.327,54
312 14 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 2405/2020	400.120,00	0,00	400.120,00
312 15 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 2222/2020	90.305,00	0,00	90.305,00
312 16 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 2358/2020	714.000,00	0,00	714.000,00
312 17 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 2516/2020	1.461.309,12	0,00	1.461.309,12
312 18 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 2624/2020	600.000,00	0,00	600.000,00
312 19 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 2812/2020	287.232,00	0,00	287.232,00
312 20 Combate Coronavírus Rec. Federal Port. 2782/2020	400.000,00	0,00	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.661.302,39</b>	<b>17.359.919,63</b>	<b>21.301.382,76</b>

**Observamos alguns repasses destinados ao combate ao Covid-19 ainda não foram utilizados, os quais serão acompanhados nos próximos meses.**



## PERSPECTIVA “C” (COVID-19): CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS E SERVIÇOS E AJUSTES

### C.1 QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS E SERVIÇOS E AJUSTES

NÚMERO	ARTIGO	PROCESSO	OBJETO	Nº CONTRATO
20	Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93	3194/2020	aquisição de insumos	Dispensado
21	Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93	3435/2020	cestas básicas	Dispensado
24	Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93	3509/2020	gerenciamento	26/2020
25	Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93	3316/2020	aquisição de switch	Dispensado
26	Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93	3508/2020	locação de tenda	23/2020
28	Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93	3530/2020	vale alimentação alunos	31/2020
31	Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93	3478/2020	aquisição de insumos	Dispensado
32	Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93	3685/2020	carro som	Dispensado
33	Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93	3906/2020	aquisição de máscaras	Dispensado
34	Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93	3905/2020	aquisição de máscaras profissionais	Dispensado
35	Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93	3546/2020	manutenção de equipamentos	34/2020
37	Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93	3365/2020	aquisição insumos	Dispensado
50	Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93	6031/2020	testes rápidos	Dispensado
54	Disp.Art.24,Inc.II Lei 8666/93	3666/2020	aquisição de EPI's	Dispensado

**Obs:** As contratações as quais foram dispensadas de formalização de Ajuste, não constam exigência de garantia, bem como sanções decorrentes do descumprimento do objeto pactuado.

## **PERSPECTIVA “D” (COVID-19): PORTAL DE TRANSPARÊNCIA**

As informações relativas ao Covid-19 estão dispostas no Portal de Transparência através do link: <http://www.maua.sp.gov.br/PortalTransparencia/>:



Ao Clicar no botão acima, pode-se consultar os gastos destinados ao enfrentamento da pandemia - Covid 19, conforme abaixo:

### **D.1 RECEITAS RELATIVAS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**



## RECEITAS - COVID-19

### Receitas do Município

[Clique aqui para fazer sua pesquisa](#)

### Receitas Diárias

[Clique aqui para fazer sua pesquisa](#)

Grupo de Receitas							
COMBATE AO CORONAVIRUS - Rec. Estadual Res. SEDS 10	Combate ao Coronavírus - Rec. Estadual Res. SS 41.2020	Combate ao Coronavírus - Rec. Estadual Res. SS 69.2020	Combate ao Coronavírus - Rec. Estadual Res. SS 55.2020	Combate ao Coronavírus - Rec. Federal LC 173.2020 Art.5. I	Combate ao Coronavírus - Rec. Federal Lei 14.017 - LEI ALDIR BLANC	Combate ao Coronavírus - Rec. Federal Port. 1666.2020	COMBATE AO CORONAVIRUS - Rec. Federal Port. 1857.2020
COMBATE AO CORONAVIRUS - Rec. Federal Port. 2222.2020	COMBATE AO CORONAVIRUS - Rec. Federal Port. 2358.2020	COMBATE AO CORONAVIRUS - Rec. Federal Port. 2405.2020	COMBATE AO CORONAVIRUS - Rec. Federal Port. 2516.2020	COMBATE AO CORONAVIRUS - Rec. Federal Port. 2624.2020	COMBATE AO CORONAVIRUS - Rec. Federal Port. 2782.2020	COMBATE AO CORONAVIRUS - Rec. Federal Port. 2812.2020	Combate ao Coronavírus - Rec. Federal Port. 369.2020 SUAS
Combate ao Coronavírus - Rec. Federal Port. 378.2020 SUAS	Combate ao Coronavírus - Rec. Federal Port. 395.2020	Combate ao Coronavírus - Rec. Federal Port. 430.2020	Combate ao Coronavírus - Rec. Federal Port. 480.2020	Combate ao Coronavírus - Rec. Federal Port. 774.2020	Doações Recebidas - Combate ao Coronavírus - COVID19		

**Obs 1:** Observando os ícones das receitas, verificamos que não constam valores de rendimentos de aplicação para várias contas de repasse.

**Obs 2:** Verificamos ainda que algumas contas de repasse não possuem conta de rendimento de aplicação cadastrada.

## D.2 DESPESAS RELATIVAS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS



### DESPESAS - COVID-19

[Consulta Despesas Cod Aplicação 312.XX](#)

[Clique aqui para fazer sua busca](#)

[Consulta Despesas / Outros Codigos de Aplicação](#)

[Clique aqui para acessar](#)

Grupo de Despesas...							
■ Grupo de Despesas							
COMBATE AO CORONAVÍRUS - Rec. Estadual Res. SEDS 10	Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Estadual Res. SS 41.2020	Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Estadual Res. SS 55.2020	Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Estadual Res. SS 69.2020	Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Federal LC 173.2020 Art.5. I	COMBATE AO CORONAVÍRUS - Rec. Federal Lei 14017.2020	Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 1666.2020	Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 1857.2020
COMBATE AO CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 2222.2020	COMBATE AO CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 2358.2020	COMBATE AO CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 2405.2020	COMBATE AO CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 2516.2020	COMBATE AO CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 2624.2020	COMBATE AO CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 2782.2020	COMBATE AO CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 2812.2020	Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 369.2020 SUAS
Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 378.2020 SUAS	Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 395.2020	Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 430.2020	Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 480.2020	Combate ao CORONAVÍRUS - Rec. Federal Port. 774.2020	Combate ao CORONAVÍRUS - Recursos Próprios	Combate ao CORONAVÍRUS - TODOS OS RECURSOS	

Considerando o acompanhamento desta Controladoria quanto aos gastos com enfrentamento da pandemia, conforme determinado pelo comunicado SDG nº 18/2020;

Considerando as informações do Portal da Transparência COVID-19;

Apontamos:

**Obs. 1:** Constatamos que foram corrigidas as falhas de atendimento ao Comunicado AudeSP nº 28/2020, anteriormente observadas. Não ocorreram novas despesas fora do código 312, porém ressaltamos que em consulta sistema, verificamos a despesa referente aos empenhos nº 4950 e 5087, cuja descrição informa ser da pandemia.

Ressaltamos ainda que esta Controladoria enviou e-mail sobre o Comunicado AudeSP nº 28/2020 para todas as Secretarias no dia 21/05/2020 e reiterou o mesmo em 19/08/2020.

**Obs. 2:** Ressaltamos ainda que apenas se mantém a despesa com cartão alimentação, sendo utilizado o código QESE em decorrência da manutenção da merenda escolar.

**Obs. 3:** A despesa referente ao empenho nº 5087 da empresa Fagner Alencar Nascimento, não consta da consulta: Despesas/Outros Códigos de Aplicação no Portal da Transparência.

### **D.3 LICITAÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**



✓ Administração	Modalidade	Licitação	Objeto	Evento
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAI	Dispensa de Licitação	2020/54	AQUISIÇÃO DE EPI 'S NECESSÁRIOS PARA P ENFRENTAMEN	ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAI	Dispensa de Licitação	2020/50	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TESTES	ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAI	Dispensa de Licitação	2020/37	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO - HOSPITALARES E EQUIP	ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAI	Dispensa de Licitação	2020/35	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAI	Dispensa de Licitação	2020/34	COMPRA DE MÁSCARAS FACIAIS PARA USO NAO PROFISSIO	ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAI	Dispensa de Licitação	2020/33	COMPRA DE MASCARAS de PROTEÇÃO FACIAL TIPO RESPIRA	ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAI	Dispensa de Licitação	2020/32	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAI	Dispensa de Licitação	2020/31	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA EMERGENCIAL DE I	ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAI	Dispensa de Licitação	2020/28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E	ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAI	Dispensa de Licitação	2020/26	Locação de tenda estrutural para abrigar Hosp. de Campanh	ADJUDICAÇÃO

✓ Administração	Modalidade	Licitação	Objeto	Evento
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAI	Dispensa de Licitação	2020/24	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LI	ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAI	Dispensa de Licitação	2020/22	CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE PESSOA JU	ANULAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAI	Dispensa de Licitação	2020/21	AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA SUPRIR A NECESSIDAD	ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAI	Dispensa de Licitação	2020/20	COMPRA EMERGENCIAL DE INSUMOS PARA PREVENÇÃO E TI	ADJUDICAÇÃO

«« « 1 2 » »»

14 registros

### Análise:

- Não tem informações sobre vencedores e participantes: Dispensas nº 20 e 37;
- Não há termo de referência no campo anexo: Dispensa nº 32;
- Na dispensa nº 32 não foi utilizado o código 312;
- Identificamos que não foi obedecida a ordem cronológica referente a dispensa nº 37 em comparação com as demais supracitadas;
- Verificamos que nem todos os Termos de Referência estão assinados;
- Verificamos ainda que as Dispensas nº 43, 45 e 65 não estão no Portal Covid-19.

#### **D.4 REPASSES DO TERCEIRO SETOR RELATIVOS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**



Neste link é possível consultar os Repasses do Terceiro Setor referente ao COVID-19

**Observação:** Quanto a este ícone informamos que solicitamos à Secretaria de Promoção Social através da C.I. nº 356, a documentação referente aos contratos com o Terceiro Setor para inserção no Portal.

Solicitamos ainda à Secretaria de Saúde através da C.I. nº 355 relatórios atualizados para inserção no Portal.

#### **D.5 DOAÇÕES, BENS E SERVIÇOS RELATIVAS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**



**Obs:** Solicitamos às secretarias, planilha atualizada das doações para inserção no Portal.

## D.6 CONTRATOS RELATIVOS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS



Neste link é possível consultar os contratos referente ao COVID-19

Informações atualizadas até 14/10/2020 10:46:08

✓ Administração	Contrato	Contratado	Objeto	Data de Início	Validade	Situação
PREFEITURA DO MUNICÍPI	2020/23	PILAR ORGANIZAÇÕES E FESTAS EPP	Locação de tenda estrutural para at	03/04/2020	08/08/2020	Encerrado
PREFEITURA DO MUNICÍPI	2020/26	ATLANTIC - TRANSPARENCIA E APOI	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE I	09/04/2020	08/08/2020	Encerrado
PREFEITURA DO MUNICÍPI	2020/31	TICKET SERVIÇOS S/A	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CA	05/05/2020	03/01/2021	Ativo

3 registros

**Obs1:** O contrato nº 34/2020 com a empresa Brasmed, referente a dispensa nº 35 não consta no Portal. Porém o mesmo consta como Dispensa destinada a Covid-19 no link de Licitações.

**Obs2:** Os contratos nº 60/2020 e 87/2020, referente as dispensas nº 50 e 65 não constam no Portal.



Consulta Contra... Detalhes Contra... Voltar

**Detalhes Contrato**

Salvar Relação - Detalhes do Contrato

Contração

Exercício do contrato 2020 26 Situação Ativo

Tipo Contrato de Gestão Valor Total Contrato 2.186.800,00

Detalhes do Contrato Itens Aditivos Empenhos Anexos

**Detalhes Gerais**

Contratado ATLANTIC - TRANSPARENCIA E APOIO A SAUDE PUBLICA CNPJ 19.604.953/0001-97

Assinatura 09/04/2020 Data de Início 09/04/2020 Validade 08/08/2020

Licitação 2020/24 Dispensa de Licitação

Base Legal Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93

Protocolo 2020/3509 Processo Administrativo

Objeto \*CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO EXCLUSIVA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM HOSPITAL DE CAMPANHA EM ESTRUTURA IMPLANTADA NO MUNICÍPIO.

Info. Parecer

Adicionalmente, conforme consulta ao Portal de Transparência (conforme print acima), identificamos que o valor informado do Contrato com a ATLANTIC - TRANSPARENCIA E APOIO A SAUDE PUBLICA está abaixo do valor de fato contratado.

Dessa forma, solicitamos em 14/08/20 (CI nº 210/2020) à Secretaria de Finanças justificar a divergência e efetuar a devida correção para que seja assegurado a transparência de forma fidedigna.

Em resposta, a Secretaria de Finanças informou em 17/08/20 que já efetuou a devida correção no Portal de Transparência, conforme abaixo:

Consulta Contra... Detalhes Contra... Voltar

**Detalhes Contrato**

Salvar Relação - Detalhes do Contrato

Contração

Exercício do contrato 2020 26 Situação Encerrado

Tipo Contrato de Gestão Valor Total Contrato 3.239.700,00

Detalhes do Contrato Itens Aditivos Empenhos Anexos

**Detalhes Gerais**

Contratado ATLANTIC - TRANSPARENCIA E APOIO A SAUDE PUBLICA CNPJ 19.604.953/0001-97

Assinatura 09/04/2020 Data de Início 09/04/2020 Validade 08/08/2020

Licitação 2020/24 Dispensa de Licitação

Base Legal Disp.Art.24,Inc.IV Lei 8666/93

Protocolo 2020/3509 Processo Administrativo

Objeto \*CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO EXCLUSIVA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM HOSPITAL DE CAMPANHA EM ESTRUTURA IMPLANTADA NO MUNICÍPIO.

Info. Parecer

## **D.7 LEIS E DECRETOS RELATIVOS AOS RECURSOS EMPREGADOS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**



**Obs:** Neste link é possível consultar a relação das legislações sobre as medidas adotadas para enfrentamento da COVID-19

## **D.8 RELATÓRIOS REFERENTE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**



**Obs:** Neste link é possível consultar informações relativas ao acompanhamento de pontos prioritários de controle dos atos e despesas decorrentes da situação de emergência ou do estado de calamidade pública decretados em função do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid 19).

Incluimos nesse link os Relatórios do Controle Interno (COVID-19).

**PERSPECTIVA “E” (COVID-19): COMUNICADO SDG Nº 25/2020 (REEDIÇÃO – L.C. 173/2020 - SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS – CONTABILIZAÇÃO)**

Elaboramos alguns questionamentos para Secretaria de Finanças, conforme (CI nº 147/2020 - CIM) e as devidas respostas nos foram enviadas através da (CI 58/2020 – SF Divisão de Controle Contábil). Abaixo segue um resumo das informações (perguntas e respostas):

**1) As parcelas suspensas das dívidas, juros e atualização monetária previstas na citada Lei estão sendo integralmente registradas no Passivo, compondo o seu limite de endividamento (se for o caso)?**

R: Informo que as parcelas suspensas fundamentadas na LC 173/2020 não refletiram no registro do passivo da Dívida que já estava reconhecido contabilmente, os nossos contratos de parcelamentos estão devidamente registrados no Passivo e compondo o limite de endividamento quando da elaboração do RGF. Até o presente momento foram suspensas somente as parcelas dos contratos junto ao Banco do Brasil S/A e existe um termo aditivo em vias de assinatura junto à Caixa Econômica Federal.

**2) A aplicação dos recursos decorrentes da suspensão de pagamentos estão ocorrendo, preferencialmente, em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente do Covid-19?**

**Se sim, informar como estão sendo demonstradas as dotações orçamentárias oneradas (se for o caso)?**

R: O valor das parcelas suspensas até o presente momento não é relevante, sendo em torno de dez mil reais, as despesas com recursos próprios no enfrentamento a Pandemia estão sendo classificadas com o código de aplicação 31200 e constam em nosso Portal de Transparência.

**3) A suspensão dos pagamentos das contribuições patronais foi registrada em conta de variação patrimonial diminutiva no ente, além do reconhecimento de passivo correspondente, e apropriadas de acordo com a ocorrência do fato gerador (se for o caso)?**

R: Não houve suspensão de contribuições patronais com embasamento na referida Lei.

**4) As despesas com contribuições patronais suspensas foram incluídas no cômputo da Despesa com Pessoal (se for o caso)?**

R: Não houve suspensão de contribuições patronais com embasamento na referida Lei.

**5) Demonstrar o registro em contas de controle, das parcelas suspensas (se for o caso).**

R: Registro Contábil efetuado em 01/07/20 conforme relatório anexo.

Anexo:

Linha: 1885		Situação: Fechado		Total Débito:	196.793,61
Data: 01/07/2020				Total Crédito:	196.793,61
				Diferença:	0,00
Nº	Conta	Observação	Credor/Fornecedor	Complemento	Valor
1	54380 7.4.1.1.4.00.00.00.00.00 ASSUNÇÃO DE PASSIVOS	Controle das Parcelas de Contratos suspensas no exercício de 2020 com embasamento na LC 173/2020 Contrato nº 151 junto ao Banco do Brasil S/A.			71.443,61
2	54378 8.4.1.2.4.00.00.00.00.00 ASSUNÇÃO DE PASSIVOS	Controle das Parcelas de Contratos suspensas no exercício de 2020 com embasamento na LC 173/2020 Contrato nº 151 junto ao Banco do Brasil S/A.			71.443,61
3	54380 7.4.1.1.4.00.00.00.00.00 ASSUNÇÃO DE PASSIVOS	Controle das Parcelas de Contratos suspensas no exercício de 2020 com embasamento na LC 173/2020 Contrato nº 4 junto ao Banco do Brasil S/A.			128.350,00
4	54378 8.4.1.2.4.00.00.00.00.00 ASSUNÇÃO DE PASSIVOS	Controle das Parcelas de Contratos suspensas no exercício de 2020 com embasamento na LC 173/2020 Contrato nº 4 junto ao Banco do Brasil S/A.			128.350,00

**6) As ações e providências adotadas com fundamento da L.C. 173/2020 estão sendo informadas em local específico no Portal de Transparência?**

R: Estamos desenvolvendo um tópico no portal para este atendimento, que estará pronto em breve.

**7) De modo geral, o reconhecimento contábil das obrigações e aplicações dos recursos, estão de acordo com a Nota Técnica SEI nº 25948/2020/ME e Comunicado SDG Nº 25/2020? Detalhar.**

R: Conforme as respostas anteriores estamos atendendo as normas citadas, somente o item do Portal de transparência, que está em desenvolvimento, no entanto, as normas não mencionam prazo para tal, e em breve está concluído.

## PERSPECTIVA “F” (COVID-19): OUTRAS INFORMAÇÕES

### F.1 PROCESSOS SELECIONADOS PELA CONTROLADORIA.

Abaixo, segue relação de contratos selecionados por esta Controladoria:

Processos selecionados pela Controladoria	
Contratada	Consórcio Municipal do Grande ABC
Objeto	EPI's e Insumos para área da saúde (destinados ao enfrentamento da pandemia): óculos de segurança, luvas, aventais, máscaras etc.
Valor	R\$ 1.324.000,00
Data da Contratação	data da NE 13/05/2020
Fonte de recurso	005 Combate Coronavírus
Processo nº	3534/20
Observações	
Conclusão	Em análise
Contratada	Divermidia Publicidade e Marketing Ltda ME
Objeto	Divulgação através de sonorização com veículo (carro de som)
Valor	R\$ 36.000,00
Data da Contratação	data da NE 08/05/2020
Fonte de recurso	1
Processo nº	3685/20
Observações	Ressalva: não empenhado no código de aplicação correto (312)
Conclusão	Contratação regular com ressalva

## **F.2 COMUNICADO AUDESP 65/2020 (REGISTRO CONTÁBIL DOS RECURSOS RECEBIDOS COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020).**

Enviamos e-mail em 10/09/2020 para Tesouraria e Divisão de Controle Contábil orientando quanto a correção de repasses decorrentes da LC 173/20 Art. II, na Fonte 01 – Tesouro. Entretanto, como os recursos já foram utilizados, sugerimos a abertura de um fale conosco junto ao TCESP, para esclarecer se é necessário corrigir todo o lançamento da receita ou apenas o saldo não utilizado.

Abaixo, segue comunicado 65/2020 (Publicado em 09/09/2020):

“Constatamos que um número significativo de órgãos municipais que remetem seus balancetes mensais ao Sistema Audeps, estão utilizando a Fonte de recurso 01 para registrar as receitas recebidas em decorrência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Considerando que a Fonte de recurso 01 deve ser utilizada para o reconhecimento de receitas que pertencem aos municípios, seja pelo seu esforço arrecadatório, seja por mandamento legal;

Considerando que a União está “entregando” recursos financeiros, na forma de “auxílio financeiro”, com o objetivo de combate da pandemia e mitigação dos seus efeitos, conforme se lê no caput do artigo 5º;

Considerando que este repasse de recursos está sendo feito exclusivamente em razão da pandemia, portanto, não se trata de transferência de recursos rotineira que continuará nos anos seguintes;

Devem os municípios, conforme já registrado em Comunicados e Instruções anteriores, classificar os recursos recebidos decorrentes da Lei Complementar Federal nº 173/2020 na Fonte de recurso 05 – Federal.

Os recursos foram recebidos com destinação determinada: combate da pandemia e mitigação dos seus efeitos. Como o alcance da pandemia se deu em diversos setores da administração pública do Ente, sabiamente o legislador permitiu a discricionariedade de aplicação dos recursos recebidos onde o gestor entender ser mais necessário, mas sempre visando o combate da pandemia ou situações decorrentes dela.

Toda a legislação que envolve o combate ao Covid-19 estabelece como premissa o Princípio da Transparência, a fim de que se mostre à sociedade como os recursos recebidos estão sendo utilizados. Qualquer desvio será objeto de avaliação, com possíveis sanções, se em desacordo com a legislação.

Desta forma, como os recursos não pertencem aos municípios, não foram por ele arrecadados, mas recebidos para combate a uma calamidade que se instalou (ou seja, com uma destinação), deve-se utilizar a Fonte 05 - Federal para seu registro, visto que os mesmos, por não terem natureza tributária, não integram a base de cálculo do Fundeb, bem como não serão computados para fins de aplicação mínimas no ensino e na saúde.

Os municípios que registraram estes recursos em fonte diversa devem providenciar a correção no exercício corrente, por meio de lançamentos contábeis.

No arquivo anexo segue a relação de órgãos municipais que classificaram recursos no código de receita 17189911 – Outras Transferências da União – Principal como Fonte 01 - Tesouro. Recomendamos que revejam tal classificação e, se decorrente da Lei Complementar Federal nº 173/2020, providenciem o acerto necessário, como acima já informado.

\*Na relação o município de Mauá apresenta o Valor Arrecadado em 2020 de R\$ 26.536.321,77”

### **F.3 NOTIFICAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA.**

Em 02/07/2020 esta Controladoria Interna notificou a Secretaria de Saúde sobre o uso incorreto de EPI's de funcionários do Hospital de Campanha, instalado no estacionamento do Paço Municipal.

Foram noticiados através de fotos abaixo, que funcionários do Hospital de Campanha estavam saindo do ambiente controlado, utilizando EPI's.

**FOTO 1**





FOTO 2



FOTO 3



Por conseguinte, considerando que esta Controladoria não tem conhecimento de existência de algum Manual de Procedimento para o manejo e descarte de EPI's e como medida de precaução para evitar possíveis contaminações e garantir a saúde e segurança dos servidores e prestadores de serviço, solicitamos que a Secretaria de Saúde nos informasse o que segue:

**1 - Foi Editado pelo Município Manual de procedimento aos profissionais da Saúde?**

**2 - Existe local adequado para descarte dos EPI's, existe alguma supervisão?**

**3 - Foi Editado pela Entidade um Manual de procedimento aos profissionais do Hospital de Campanha?**

**5 - Houve a nomeação de Gestor e Fiscal para acompanhamento da execução do Contrato de Gestão?**

**4 - Como é realizado este acompanhamento?**

**5 – Há previsão no Contrato de Gestão de limpeza para a área externa do local onde esta instalado o Hospital?**

Em resposta, a Secretaria de Saúde pediu o que segue:



Mauá, 17 de julho de 2020.

CI nº 389/2020 – Gabinete/ SS.

À Controladoria Interna-  
A/C: Silmara Grito Brito

Ref.:Resposta a CI de nº 135 /2020

Esta Secretária de Saúde, através do seu corpo técnico, acolheu a reclamação encaminhada, onde contém fotos demonstrando profissionais do CECCO – Centro de Enfrentamento do Corona Vírus, utilizando de forma inadequada os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. No intuito de garantir a melhoria constante dos serviços prestados em meio a pandemia de COVID 19 e ainda no nobre ensejo de se alcançar o mais alto padrão de excelência de serviços e assistência a população, esclarece o que segue:

Segundo nota técnica Nº12/2020/SEI/GGTES/DIRE1/ANVISA, a Anvisa dentro do seu âmbito de competência, tem priorizado estratégias e ações emergenciais para aumentar a segurança aos profissionais de saúde, sem prejuízo das questões de qualidade e segurança para o seu uso. A RDC n. 63 / 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, possui uma seção (seção VII - Da proteção à saúde do trabalhador) que estabelece várias regras a serem seguidas pelos serviços de saúde em relação ao tema, onde fica priorizado o uso de sapatos fechados e não necessariamente o uso de "propês". Os EPI's devem ser definidos conforme à necessidade e o setor a ser incluído, esses devem receber instruções claras sobre como colocar e remover o EPI e sobre como realizar a higienização das mãos antes de colocar e depois de remover o EPIs ( "Art. 46 - O serviço de saúde deve garantir que seus trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos, físicos ou químicos utilizem vestimentas para o trabalho, incluindo calçados, compatíveis com o risco e em condições de conforto)." Seguindo estas instruções e visando responder aos questionamentos em questão na CI de nº 135 /2020, esta Secretaria informa que:

- 1- Sim, a Secretaria de Saúde elaborou protocolos de atendimentos e procedimentos, onde constam as instruções adequadas para o manuseio e descarte de EPI's, conforme as normas vigentes.
- 2- Existe local adequado para o descarte dos EPI's, inclusive fluxo definido desde o ingresso as dependências internas do Hospital de Campanha até sua saída. A supervisão é exercida pelo controlador de acesso que controla a entrada principal e pelo gestor local do equipamento de saúde.
- 3- A entidade se utiliza do manual fornecido pela Secretaria de Saúde, devendo obedecer rigorosamente às instruções.
- 4- Sim, houve a nomeação de gestor e fiscal, conforme termo de nomeação encartado no Processo Administrativo Nº 3509/2020.



- 5- O acompanhamento se dá através de visitas periódicas ao Hospital de Campanha pelo fiscal do contrato, onde um questionário com várias informações é preenchido, levando em conta o atendimento total, parcial ou não atendimento/ausência da situação proposta, além de itens visuais e acompanhamento de procedimentos. Utiliza-se ainda de visitas pontuais para conversa com a equipe e correção de eventuais falhas. Estas visitas pontuais são apontadas em livro de ocorrências e assinado pelos responsáveis do serviço. Após estas informações são inseridas em relatório de acompanhamento que servem de base para suportar a análise da prestação de contas do serviço, bem como eventuais notificações a contratada.
- 6- Sim, a previsão está descrita no Termo de Referência, inclusive a descrição de todos os fluxos de operações de uma unidade de saúde. Informamos ainda, que a contratada, dispõe de empresa especializada, conforme preconizado na RDC 306 de 07/12/2004 - ANVISA para execução do PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Por fim, esclarecemos que esta Secretaria, através do fiscal do contrato já advertiu e notificou a contratada pelo uso inadequado do equipamento e vem rigorosamente cobrando para que o procedimento seja cumprido corretamente.

Sendo o que tinha a lhe apresentar, na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam vir a ser necessários.

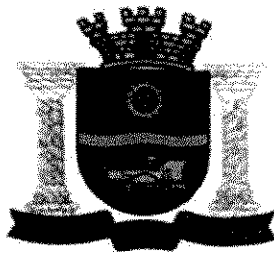
Atenciosamente,

*Debora Gomes Moreno*  
Coordenadora de Saúde  
R.F: 38372

\_\_\_\_\_  
Débora Gomes Moreno  
Coordenadora de Saúde  
Secretaria de Saúde do Município de Mauá

Cópia: Coordenadoria Financeira  
A/C: Adriano Guerra  
Gestor do Contrato

Ao Cecco (Centro Especializado de Combate ao Coronavírus)  
A/C Sr. Responsável  
Rua João Ramalho, nº 205 – Vila Noêmia, Mauá – SP.




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ


MAUÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.



**Roberto Luiz Lozargo**  
Chefe de Núcleo  
Controladoria Interna do Município



**Sonia Regina Alves De Moura**  
Assessora de Gabinete  
Controladoria Interna do Município



**Silmara Grilo Brito**  
Controladora Interna  
Controladoria Interna do Município